**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2020**

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E DEMAIS FORMAS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**r**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica instituídano Munciípio de Mogi Mirim a **Campanha Municipal de** **Prevenção Ao Abandono e demais formas De Maus Tratos a Animais**, a ser realizada anualmente, durante o mês de **março**.

Art. 2º - A **Campanha Municipal de Prevenção Ao Abandono e demais formas De Maus Tratos a Animais** tem como objetivos específicos:

I - promover a conscientização por meio, por exemplo, de palestras, debates, atividades voltadas à questão, eventos dentre outros;

II - realizar encontros até mesmo com órgãos competentes de municípios vizinhos a fim de discutir estratégias e ideias e, principalmente políticas públicas objetivando o combate o abandono e demais formas de maus-tratos a animais e trocar experiências já vivenciadas positivas e negativas, objetivando resultados satisfatórios em relação ao problema nesta lei mencionado;

III – envolver não só a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, que atualmente é a competente pelo assunto em nosso município, mais todas as Secretarias Municipais, principalmente Saúde e Agricultura, que também têm significativa participação em se tratando, por exemplo, de animais de grande porte e animais que geram riscos à saúde do homem e também vale destacar a educação no sentido de formar agentes multiplicadores de informação.

Art. 3º - No mês de Prevenção Ao Abandono e demais formas De Maus Tratos a Animais, poderão ser realizados eventos educativos e sociais como:

I – encontros, debates, seminários, palestras, cursos, aulas, oficinas, caminhadas, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção ao abandono e maus tratos a animais;

II – campanhas educativas e informativas como outdoors em principais locais de abandonos, publicações no Jornal Oficial do Município, em redes sócias, nas páginas oficiais da Prefeitura, dentre outros;

III – outras atividades relativas ao tema, que visa a conscientização e prevenção.

Art. 4º - Durante o **Mês Municipal de Prevenção Ao Abandono e demais formas De Maus Tratos a Animais**, o poder público municipal poderá abrir as portas do Bem Estar Animal para visitação de forma mais acessível à população escolhendo, por exemplo, um sábado ou domingo, incentivando o interesse em conhecer de perto a história e esses animais abandonados e até motivar a adoção. O referido departamento poderá intensificar suas atividades, com atendimentos móveis, feira de adoção e mutirão de castração.

Parágrafo Único – As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades que o referido Órgão Competente achar viável.

Art. 5º - A **Campanha Municipal de** **Prevenção Ao Abandono e demais formas De Maus Tratos a Animais** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim**, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único – Poderão participar dos eventos de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.

Projeto de Lei Nº 2/2020

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES